



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI Nº 782/2003**

#### **CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O povo do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal SANCIONO o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do executivo autorizado a conceder aos servidores públicos do Município de Mirabela-MG, reajuste de vencimentos da ordem de 20% (vinte por cento), em tudo observando o equilíbrio de despesas e receitas do município.

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste ora autorizado será concedido, sobre o valor do vencimento vigente, em escala não cumulativa, seguinte:

- 15% (quinze por cento) a partir de junho/2003;
- 05% (cinco por cento) a partir de julho/2003.

**Parágrafo Único** – Para os servidores públicos municipais com vencimentos equivalentes ao salário mínimo, fica o chefe do executivo autorizado a conceder-lhes reajuste de vencimentos integral, da ordem de 20% (vinte por cento), a partir de maio/2003, mantendo-se assim o poder aquisitivo do salário mínimo inscrito como garantia constitucional.

**Artigo 2º** - Fica o chefe do executivo autorizado a incorporar aos vencimentos dos professores, e demais profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, e/ou àqueles que exercem atividades de natureza técnica administrativa, e de apoio, na rede de ensino fundamental, recursos de até 60% (sessenta por cento) das verbas oriundas do FUNDEF, em tudo observando a legislação federal vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

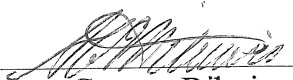
**Parágrafo Único** – A incorporação de tais recursos aos vencimentos, na forma acima citada, destina-se apenas aos profissionais em efetivo exercício em suas atividades.

**Artigo 3º** - Para atendimento ao Programa de Saúde do Município – OS, fica autorizado o chefe do executivo a contratar, em caráter excepcional, e pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 06 (seis) meses, mediante contratos administrativos, e sem vínculos funcionais, profissionais para atuarem neste Programa, consistente em atividade pública essencial e contínua, em tudo observando as disponibilidades financeiras do município, e as necessidades deste, neste setor.

**Artigo 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a 01 de maio de 2003.

Mirabela-MG, 20 de junho de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Carlúcio Mendes Leite  
Prefeito Municipal  
Mirabela-MG

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Gomes Ribeiro  
Secretário Municipal

